

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **HILTON FERREIRA LOPES**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 02 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios -, com abrangência em Divinópolis/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos na cláusula terceira desta Convenção, fará jus à seguinte gratificação:

- a) pelo trabalho no feriado de 03(três) de abril, a gratificação será de **R\$53,00 (cinquenta e três reais)**;
- b) pelo trabalho no feriado de 21(vinte e um) de abril, a gratificação será de **R\$48,00 (quarenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo mesmo índice que vier a ser fixado para a remuneração pelo trabalho nos demais feriados na Convenção Coletiva em fase de negociação (01/04/2015), e a diferença será paga juntamente com o pagamento pelo primeiro feriado trabalhado após a assinatura da CCT, da data base 01 de abril de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores a que se referem as letras “a” e “b” do caput desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, para cada feriado trabalhado; isto é, entre os valores de que trata o caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que os valores de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de abril/2015.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação do valor devido em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA – VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata a alínea "a" da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista alimentícios de Divinópolis, nos seguinte feriados:

a) Em 2015:

- 03 (três) de abril;
- 21 (vinte e um) de abril;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados no seguinte feriado:

b) Em 2015:

- 1º (primeiro) de maio;

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Nos feriados de que trata a alínea "a" da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata a alínea "a", da Cláusula Quinta, desta Convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a primeira a ser gozada até 30 (trinta) dias após o primeiro feriado, e a segunda até 60 dias contados do segundo feriado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória, do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá a

indenização conforme a cláusula terceira ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado de que trata a alínea "a" da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o caput desta Cláusula, em domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que trata a alínea "a", da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 8(oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

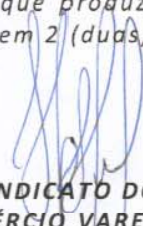
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

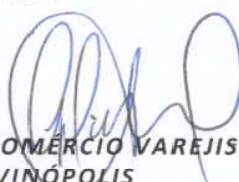
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 16 de Março de 2015.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLIS
E REGIÃO CENTRO-OESTE
HILTON FERREIRA LOPES
DIRETOR TESOUREIRO**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMÁRAL – PRESIDENTE**